



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



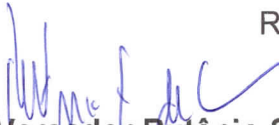
DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 07/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 11 de abril de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº010/2022/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 07/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 07/2023, de iniciativa do Prefeito, que tem como objetivo alterar a Lei n. 1.959/2013, acrescentando 77 cargos em comissão aos 636 já existentes, elevando o limite mensal de gastos para R\$ 3.937.051,49 para os cargos civis e mantendo R\$ 131.300,00 para os cargos de natureza militar. A proposta também eleva a remuneração do cargo de Assessor Especial para R\$ 15.125,18.

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº118/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 08/2023, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001969, declaração do ordenador de despesa, relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e posterior encaminhamento às Comissões Técnicas.

Na mensagem governamental o Prefeito informou que a proposta se faz necessária pois, a expansão das demandas impostas à gestão municipal estão em desafino com o atual quadro de pessoal, o que está inviabilizando o exercício da função do Poder Executivo e por consequência a qualidade da prestação administrativa. Explanou a ampliação de Secretarias Municipais com o intuito de

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



promover melhor desempenho à gestão e o crescimento de serviços realizados pela administração pública, o que necessariamente demanda a elevação de cargos em comissão.

Acerca do aumento salarial aos Assessores Especiais, asseverou que a proposta é de reposição no percentual de 17,05% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), tendo em vista que a remuneração se encontra suntuosamente defasada.

Em resumo, estes são os argumentos que expostos pelo Executivo Municipal nos autos do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V, VI e VII, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e organização da Administração municipal.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, a e e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, I, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, I e III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos públicos, criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica.

No mérito, verifica-se que a proposta eleva o número atual de 636 cargos em comissão para o total de 713 cargos desta natureza, sem qualquer alteração em relação aos cargos militares que permanecem no total de 59.

Desse modo, verifica-se que não há alteração significativa na estrutura administrativa já existente, haja vista que o intuito da proposta é tão somente acrescentar 77 cargos em comissão em simbologia CC-1, CC-2-, CC-3, CC-4,

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CC-5, CC-6, CC-8 e CC-9, já inseridos na estrutura organizacional da administração municipal.

Denota-se ainda, que a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo mostra-se razoável tendo em vista a necessidade de atender os serviços executados pela gestão, a qual passou por significativas mudanças com a criação de mais secretarias, bem como a ampliação de demandas para atender a população.

Em atenção ao aumento da remuneração do cargo de Assessor Especial para R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos), compete ao Chefe do Poder Executivo dentro do seu critério de discricionariedade a desde que tenha disponibilidade orçamentária a fixação da remuneração de seus servidores.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, sujeitando-se aos requisitos previstos nos arts. 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto nos exercícios de 2023 e 2024, em relação ao exercício de 2025 conforme explanado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças a estimativa de aumento já está calculada no ano de 2024 considerando a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente 41,40%, 40,50% e 39,32%.

Verifica-se igualmente que os responsáveis pela pasta orçamentária e planejamento municipal concluem que o aumento do limite mensal gasto com cargos em comissão bem como a criação de 77 cargos e a recomposição inflacionária dos Assessores Especiais do Município de Rio Branco, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, sendo assim legal o aumento das despesas.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Neste sentido, corroborou a Procuradoria Geral do Município ao analisar a minuta do Projeto.

Ademais, foi apresentada a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, II, c/c 17 § 1º da LRF.

Além disso, foram indicadas as dotações orçamentárias que arcarão com as despesas do projeto, conforme art. 169, § 1º, da Constituição Federal e art. 17, § 1º, da LRF.

Por fim, não há que se falar em violação ao art. 21, II, III e IV da LRF, porquanto o projeto de lei complementar não foi proposto nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito nem prevê a implementação de parcelas em períodos posteriores ao final do mandato.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 07/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

Vereador Rutênio Sá

Relator



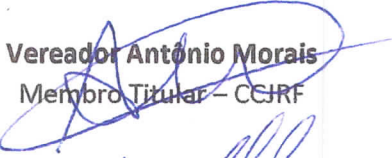
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Ata da 4ª reunião conjunta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2023, às **21h**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Arnaldo Barros, Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: PLC 3; PLC 6; PLC 7; PLC 8; PLC 9; PL 12 e PL13. Explicação da justificativa jurídica do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2023**: Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo do Município de Rio Branco acre e dá outras providências. Discussão à luz dos pareceres da procuradoria da Casa e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC. Após, deu-se à votação, que se deu pela aprovação unânime na CCJRF e COFT, na integralidade da matéria. Explicação da justificativa jurídica do **Projeto de Lei Complementar nº 7/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1959 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2039, de 9 de abril de 2014, lei nº 2255, de 21 de novembro de 2017, Lei complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei complementar nº 132, de 25 janeiro de 2022, lei complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, e lei complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022. Parecer da Procuradoria da Câmara pela rejeição; e, posicionamento das Comissões pela aprovação. Após discussão, a votação foi unânime na CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. **Projeto de Lei Complementar nº 8/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1887, de 30 de dezembro de 2011, e a lei municipal nº 2168 de 14 de janeiro de 2016; discussão; votação unânime pela aprovação na CCJRF e COFT, com as emendas sugeridas. **Projeto de Lei Complementar nº 9/2023**: Altera a Lei nº 2011, de 08 de outubro de 2013; discussão; votação unânime pela aprovação na CCJRF e COFT, com as emendas sugeridas. **Projeto de Lei nº 12/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012 que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Branco - Acre e dá outras providências; discussão; votação unânime pela aprovação integral na CCJRF e COFT. **Projeto de Lei nº 13/2023**: Concede auxílio-alimentação aos vereadores da câmara municipal de Rio Branco; votação unânime pela aprovação da matéria na CCJRF e COFT, com a emenda sugerida. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **21h30**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

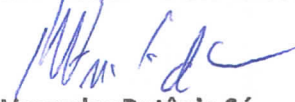

Vereador Antônio Moraes
Membro Titular – CCJRF


Vereador Hildegard Pascoal
Membro Titular - COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular - COFT.


Vereador João Marcos Luz
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 07/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 07/2023 e seu respectivo parecer e ata com o registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa